



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS E VANS DA FROTA PRÓPRIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DA SAÚDE**, conforme condições, quantidades, estimativas e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Os serviços a serem contratados abrangem a manutenção operacional, preventiva e corretiva, com o necessário fornecimento de peças, acessórios nos serviços abaixo:

- Mecânica em Geral;
- Retífica de Motores;
- Lanternagem;
- Chapeamento;
- Pintura;
- Sistema Elétrico/Eletrônico;
- Sistema de Refrigeração, ar condicionado;
- Estofamento;
- Tapeçaria;
- Lubrificação Geral;
- Troca de Óleo e Filtro, Fluido de Freio (motor, diferencial e caixa de câmbio);
- Balanceamento e geometria;
- Reboque (guincho dentro do município de São Pedro do Sul e demais municípios, com prévia autorização da contratante).

1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Os serviços, objetos deste termo, deverão ser disponibilizados a frota de veículos oficiais das Secretarias de Município da Educação e da Saúde, conforme relação anexa.

2.2. A contratada estará obrigada a prestar os serviços rigorosamente de acordo com as disposições deste projeto básico, e ainda, com as disposições do contrato a ser celebrado com a contratante em decorrência do Pregão realizado pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul.



2.3. A unidade de Medida adotada para a contratação da prestação de serviço objeto do processo será de hora de serviço mecânico/conserto dos veículos e reposição de peças, cotados pela Secretaria Municipal de Educação de São Pedro do Sul/RS, junto às concessionárias autorizadas das marcas dos veículos lotados na secretaria, decrescido de desconto mínimo de 20% (vinte por cento) para o valor médio do levantamento realizado. O valor da hora de serviço será único para todos os serviços e marcas dos veículos.

2.4. O contrato será fiscalizado por uma comissão formada por servidores do quadro de funcionários da Secretaria de Município da Educação de São Pedro do Sul/RS, denominada Comissão de Controle do Contrato, composta pelo Supervisor do Transporte Escolar, Coordenador Administrativo da Educação, 01 (um) funcionário indicado pela Secretaria de Educação e o motorista designado para o veículo a ser consertado, que fará parte do contrato e ratificada sempre que houver alteração dos membros da Comissão. À Comissão, caberá, verificar a viabilidade econômica do serviço, autorizar a execução do serviço, substituição e colocação das peças, determinar a contratada corrigir, refazer ou reconstituir os serviços executados com erros e imperfeições, controle e fiscalização, prestação de informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela contratada, bem como a necessária manifestação em todos os atos relativos a execução do contrato.

2.4.1. Pela Secretaria Municipal da Saúde contrato será fiscalizado por uma comissão formada por servidores do quadro de funcionários da Secretaria de Município da Saúde de São Pedro do Sul/RS, denominada Comissão de Controle do Contrato, **composta pelo Chefe Do Setor De Transporte Da Saude, 01 (um) funcionário indicado pela Secretaria de Saúde e os motoristas designado para o veículo a ser consertado**, que fará parte do contrato e ratificada sempre que houver alteração dos membros da Comissão.

2.5. O valor dos serviços da contratação corresponderá ao ressarcimento dos serviços de mão de obra e colocação de peças a serem realizados pela contratada na manutenção dos veículos (revisão periódicas, consertos e substituição de peças e acessórios) após a autorização, por escrito, da contratante.

2.6. Os serviços de manutenção, bem como a substituição de peças e acessórios, somente serão executados após a autorização da CONTRATANTE, mediante a apresentação de orçamento prévio por parte da CONTRATADA, onde seja discriminado o valor da mão de obra, peças e acessórios necessários, bem como o tempo de serviço estimado para sua execução com a descrição do mesmo. A fiscalização do contrato poderá realizar pesquisa com o objetivo de confrontar o orçamento apresentado pela contratada com os preços e condições praticadas no mercado, antes de autorizar a sua execução.

2.7. Os pagamentos serão realizados 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal e liquidação do empenho parcial relativo do serviço hora prestado. Deverá estar anexada a nota fiscal, cópia da autorização do serviço pela comissão de controle do contrato.

3. ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

3.1 Serviço (Manutenção)

3.1.1. **Manutenção Operacional** – Conjunto de Atividades que consiste em examinar as condições gerais dos veículos e, sanar as imperfeições constatadas, para garantir o seu



funcionamento regular, tais quais: funcionamento do motor, níveis de água da bateria, do radiador, de óleo e lubrificantes, filtro do óleo e de ar, suspensão dianteira e traseira, rodas, geometria e balanceamento, sistema elétrico, freios, cintos de segurança extintor de incêndio, etc...

3.1.2. Manutenção Preventiva – Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos aos componentes, ou mesmo a paralisação dos mesmos. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com periodicidade e especificações recomendadas pelo fabricante do veículo.

3.1.3. Manutenção Corretiva – Visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparos mecânicos, elétricos, e serviços de lanternagem e pintura, bem como substituição ou conserto de peças e equipamentos que apresentem defeitos ou desgastes.

3.1.4. Os serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva abrangem todos os itens do veículo, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freio, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamentos, ar condicionado.

3.1.5. A manutenção operacional inclui regulagens, ajustes e substituição de componentes sujeitos a desgaste natural.

3.1.6. A quantidade de horas necessárias para a execução de cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo padrão de mão-de-obra, dos fabricantes dos veículos, fornecido pela contratada.

3.1.7. Considerarão como integrante da manutenção preventiva dos veículos as lavagens que se fizerem necessárias, tanto externas quanto internas, inclusive motor, executadas especificamente mediante aprovação pela Comissão de Controle do Contrato e solicitado com o fim específico.

3.2 SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

3.2.1. Havendo necessidade de substituição de peças e acessórios para os veículos, estas poderão ser peças originais do fabricante do veículo, aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo em revenda autorizadas, concessionárias, e peças genuínas de 1ª linha, aquelas produzidas por fabricante de reconhecimento nacional e comercializadas por distribuidores e comerciantes do ramo de auto peças, sendo fornecido no orçamento o nome e telefone do fornecedor para conferência de preço pela comissão de fiscalização do contrato em caso dúvida ou esta considerar conveniente .

3.2.2. As peças e acessórios fornecidos estarão cobertos por garantia, em termo por escrito, que será encaminhado juntamente com a Nota Fiscal.

3.2.3. A contratada deverá devolver peças, materiais e acessórios que forem substituídos, por ocasião dos reparos realizados, quando solicitados.



3.3 SERVIÇOS DE REBOQUE

3.3.1 Quando os veículos não puderem trafegar até a oficina da contratada para os necessários reparos ou serviços, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, a contratada deverá providenciar imediatamente a execução do serviço de reboque, responsabilizando-se integralmente pelo transporte do veículo, bem como o seu conteúdo.

3.3.2 Os serviços de reboque deverão ser prestados através de veículos de socorro, devidamente equipado e caracterizado com a logomarca da contratada em local visível, mediante solicitação do contratante, no máximo 2 (duas) hora após a comunicação, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, a cargo da contratada.

3.3.3 Os serviços de reboque abrangerão a área de atendimento os municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

3.3.4 O Município se dispõe a indenizar o serviço de reboque a contar da sede do Município, desde que seja necessário a utilização de equipamento que só possuem na sede da empresa contratada.

4. CONDIÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

4.1. A contratada deverá dispor de oficina situada no município de São Pedro do Sul – RS ou no limite máximo de **até 80 km** da sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, atendendo os requisitos mínimos:

a) Possuir equipes de profissionais qualificados para as diversas atividades de manutenção (mecânica, etc.) com comprovação de certificação técnica de cursos profissionalizantes.

b) Possuir elevador hidráulico para veículos ou rampas apropriadas para a execução de serviços na parte inferior do veículo.

c) Possuir ferramentas e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços.

d) Possuir aparelhagem para análise eletrônica computadorizada, para análise do sistema de distribuição e injeção eletrônica, serviço de scanner para marcas Mercedes, Agrale e Volkswagem.

e) Estufa para pintura.

f) Possuir garagem coberta para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados.

g) Engenheiro Mecânico responsável com cadastro no CREA, que forneça laudos e pareceres quando solicitado pela CONTRATANTE.



5. VALOR HORA/SERVIÇO, PRAZO E ESTIMATIVA DE CUSTO

5.1. O contrato a ser firmado com empresa vencedora do processo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que se constatem condições vantajosas para o Município de São Pedro do Sul/RS, conforme estabelecidos nos artigos 105 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2. O valor anual, período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, estimado para cumprimento do contrato será: Prestação de serviço de manutenção operacional, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços de reboque, Unidade SERVIÇO, terá valor anual estimado do Contrato R\$ 750.000,00 durante a vigência de 12 (doze) meses de até 3.000 horas, de acordo com a necessidade dos serviços a serem executados e R\$ 45.000,00 máximo mensal para aquisição de peças.

6. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

6.1. As peças, materiais e acessórios a serem utilizados no conserto dos veículos deverão ser genuínas de 1ª linha produzidas por fabricantes de reconhecimento nacional e comercializadas por distribuidores e comerciantes do ramo de auto peças ou originais do fabricante, compatíveis com o veículo.

6.2. Não serão aceitas peças reconcondicionadas ou de procedência duvidosa.

6.3. Em caso de necessidade de substituição de peças, materiais e acessórios, a contratada deverá fornecer orçamento com os valores estipulados, para apreciação e análise de preço por parte da Comissão de Controle do Contrato para constatar se as peças, materiais e acessórios descritas no orçamento estão compatíveis com o mercado de auto peças, sendo ainda fornecido no orçamento o nome, endereço e telefone do fornecedor para conferência dos preços pela Comissão sempre que esta achar necessário.

7. DA GARANTIAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão possuir as seguintes garantias mínimas:

a) 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros aos serviços de motor, caixa de câmbio, diferencial, retíficas.

b) 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros para os demais serviços.

8. GARANTIA DAS PEÇAS

8.1. As peças substituídas deverão ter garantias de 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez) mil quilômetros.

8.2. Termo de Garantia será condição para o pagamento do serviço, que a contratada encaminhe juntamente com a nota fiscal o Termo de Garantia, em formulário próprio, timbrado, assinado e com o carimbo identificador do representante da contratada, com a descrição do serviço, relação de peças com os respectivos prazos e quilometragem, que



terão sua validade a contar da data de emissão da nota fiscal após a realização do serviço e colocação da peça.

9. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

9.1. Para a realização de qualquer serviço, a contratante solicitará a contratada, orçamento detalhado em 03 (três) vias, especificando o veículo (marca, modelo, tipo, patrimônio, ano de fabricação) descrevendo o serviço a ser realizado, a quantidade, o preço das peças, bem como a previsão de tempo necessária à execução do serviço.

9.2. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas da entrada do veículo na oficina.

9.3. A Contratante poderá recusar, em todo ou em parte o orçamento, pedir sua revisão ou aceita-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar o que foi aprovado.

9.4. O prazo para execução dos serviços não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis para retifica de motor, e 03 (três) dias úteis para os demais serviços contratados após a aprovação do orçamento. Os serviços de lanternagem, chapeamento e pintura serão analisados caso a caso pela Comissão em conjunto com a Contratada.

10. SEQUÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS NA ENTREGA DOS VEÍCULOS

10.1. Entrega do veículo por membro da Comissão de Controle do Contrato a Contratada, detalhando a avaria ou causa da pane no veículo.

10.2. Emissão pela contratada no máximo em 24 horas, de orçamento detalhando o serviço a ser executado, com o número de horas para execução e relação de peças de reposição necessárias com os respectivos valores em 03 (três), vias.

10.3. Aprovação do orçamento pela Comissão do Controle do Contrato autorizando a execução do serviço, devolvendo 02 (duas) vias a Contratada, datada e assinada pelos membros da Comissão, arquivando em pasta própria a terceira via.

10.4. Após a execução do serviço, um membro da Comissão de Controle do Contrato realizará teste de rua para aceite do serviço realizado e recebimento do veículo com verificação do estado do mesmo.

10.5. Recebimento pela Comissão de Controle do Contrato da Nota Fiscal acompanhado do Certificado de Garantia do serviço e peças e cópia da autorização do serviço, atestando no anverso da mesma a realização do serviço em sua plenitude e posteriormente encaminhando ao setor de contabilidade da Secretaria de Finanças para liquidação e pagamento.

10.6. Especificação da Frota dos Veículos da Secretaria de Município da Educação e Secretaria Municipal da Saúde, podendo haver inclusão ou exclusão de veículos na presente relação no decorrer do contrato, dentro do limite legal de 25%.

	DESCRIÇÃO	ANO	TIPO	PLACA
--	-----------	-----	------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
1	AGRALE/MASCA GRANMICRO	2007/2008	ÔNIBUS	IOE-8023
2	MARCOPOLO/VOLARE V8 ON	2005/2006	ÔNIBUS	IMV-6239
3	MARCOPOLO/VOLARE V8 ON	2006/2006	ÔNIBUS	INA-4180
4	VW/15.190 EOD E.HD ORE	2011/2011	ÔNIBUS	IRY-9049
5	VW/INDUSCAR FOZ U	2009/2009	ÔNIBUS	IQK-5162
6	VW/15.190 EOD E.HD ORE	2014/2014	ÔNIBUS	IVV-9772
7	AGRALE V5	2018	VAN	IYL7364
8	AGRALE V5	2018	VAN	IYL7512
9	MERCEDES-BENZ 15190	2017	ÔNIBUS	IXW4414
10	MERCEDES-BENZ 916 ORE	2019/2020	ÔNIBUS	IZP5H80
11	MERCEDEZ N916 ORE	2019/2020	ÔNIBUS	IZP5H26
12	MARCOPOLO VOLARE	2021	ÔNIBUS	JAL4I11
13	MARCOPOLO VOLARE	2021	ÔNIBUS	JAL4I04
14	MARCOPOLO VOLARE	2022	ÔNIBUS	JBT6F86
15	MERCEDES-BENZ	2019	CAMINHÃO	IZI1H05
16	MERCEDES-BENZ	2021	CAMINHÃO	JBE6H28
VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO				
17	MARCOPOLO VOLARE V8 ON	2005/2006	ÔNIBUS	IMV 5239
18	MARCOPOLO VOLARE V9L ON	2022/2022	ÔNIBUS	JB10174
19	RENAUT MASTER	2023/2024	AMBULÂNCIA	JCB8H06
20	MERCEDES SPRINTER	2019/2020	AMBULÂNCIA	IZZ7F33
21	MERCEDES SPRINTER	2023/2013	AMBULÂNCIA	IUU 5202
22	IVECO DAILY	2010/2010	UNIDADE/MOVEL	ISD 5745

11. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Justifica-se o presente pregão por diversas razões, dentre as quais pode ser destacada a necessidade de manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota de veículos das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde, incluindo-se todos os serviços de Mecânica em Geral, Retífica de Motores, Lanternagem, Chapeamento, Pintura, Sistema Elétrico/Eletrônico, Sistema de Refrigeração, ar condicionado, Estofamento, Tapeçaria, Lubrificação Geral, Troca de Óleo e Filtro, Fluido de Freio (motor, diferencial e caixa de câmbio), Balanceamento e geometria, Reboque (guincho dentro do município de São Pedro do Sul e demais municípios, com prévia autorização da contratante), visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos.

11.2. Quanto à exigência de localização, esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de São Pedro do Sul, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio estabelecido oficinas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

11.3. A elaboração desse registro de preços é justificada pelo alto volume de peças e serviços necessários para a manutenção dos veículos das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde. Essa demanda resulta da necessidade de ter-se um contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

disponível para celeridade que se requer em tais manutenções, e, sobretudo, nas despesas efetuadas em consonância com todos os aspectos legais com a nova lei de licitações.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

12.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviço comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

12.1.1. O objeto da presente licitação será executado sob o regime de empreitada por preços unitários, não havendo compromisso do Contratante em atingir os valores previstos na contratação.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei Federal 14.133/2021, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme competências abaixo:

13.1.1. **Órgão Coordenador:** Secretaria Municipal da Administração

13.1.2. **Órgãos Participantes:** Secretarias Municipal de Educação e da Saúde

13.2. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

13.2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços para o presente objeto fundamenta-se no art. 82, § 5º da Lei Federal 14.133/2021, que admite a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia por meio de sistema de registro de preços. Além disso trata-se de objeto com quantitativos estimados em que as solicitações se darão por demanda de acordo com as necessidades da Administração. Ou seja, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado. Ademais, há necessidade de contratações frequentes dos serviços de manutenção aqui tratados, em virtude das características das edificações que sofrerem desgastes de seus componentes em razão do uso ou manutenção inadequadas, da ação de intempéries e de fenômenos naturais, de seu envelhecimento natural, da retirada de sistemas ou componentes originalmente existentes ou de superação tecnológica ou funcional de seus sistemas.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. A vigência da contratação será validade de 12 (doze) meses, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável na forma do art. 107 da mesma Lei.

14.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;



b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

14.1.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

14.1.3. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua assinatura

14.1.4. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO, E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

16. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

16.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

18. DO RECEBIMENTO

18.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar de cada prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação.

b) O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído e/ou refeito no prazo estabelecido pelo Fiscal do contrato, a contar da notificação da licitante vencedora, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.



c) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento emitido por mecânico designado ou responsável pela oficina do município, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado a cada serviço prestado, de acordo com os preços e condições apresentadas na proposta, mediante apresentação do orçamento aprovado, mediante depósito bancário. As peças utilizadas serão remuneradas mediante apresentação da nota fiscal de aquisição, das mesmas. A Contratada será paga 15 (quinze) dias após a liquidação do empenho parcial relativo a nota fiscal do serviço ora prestado, com a entrega da referida Nota Fiscal, Ordem de Serviço e Relatório de Manutenção junto a Secretaria da Fazenda.

19.2. O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Contratante será efetuado a contar da execução do serviço, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

19.3. O pagamento será efetuado a cada serviço prestado, de acordo com os preços e condições apresentadas na proposta, mediante apresentação do orçamento aprovado. As peças utilizadas serão remuneradas mediante apresentação da nota fiscal de aquisição das mesmas.

19.4. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

19.4.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

19.4.2. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

19.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

19.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

19.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

19.5. Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

19.6. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



19.6.1. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

19.7. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Pedro do Sul, CNPJ n.º 87.489.910/0001-68.

19.8. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

19.9. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

19.10. Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

19.11. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados pro rata die, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

20.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

20.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

20.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

20.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).



20.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

20.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

20.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

20.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

20.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.9. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.10. Após a assinatura do Contrato, o órgão convocará o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) O recebimento do objeto deve ser aprovado pela fiscalização após a respectiva prestação dos serviços. O relatório deverá ser elaborado pela Contratada e conter, obrigatoriamente, o descritivo e o quantitativo referente a cada prestação de serviços.

21. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

21.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



21.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Diretoria Financeira, de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1. Obrigações da Contratada:

22.1.1. Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo, fornecendo equipamentos e mão de obra necessárias de qualidade.

22.1.2. Prestar serviço de manutenção operacional, preventiva/periódica e corretiva dos veículos que compõem a frota das Secretarias de Município da Educação e da Saúde, com o fornecimento de peças e de serviços de reboque de acordo com os termos do Edital de Licitação e as condições no respectivo contrato.

22.1.3. Prestar manutenção preventiva através de revisões periódicas, visando a garantir o melhor desempenho dos veículos, no que se refere ao seu funcionamento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos seus componentes realizando vistoria completa nas partes mecânicas e elétricas, e promovendo todos os ajustes, balanceamento, lubrificação e regulagens que se fizerem necessárias, de acordo com as especificações e a periodicidade recomendada pelo fabricante e com cronograma a ser estabelecido pela Comissão de Fiscalização do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

22.1.4. Prestar manutenção corretiva, visando reparar avarias e tornar operacional veículo no qual seja constatada a ocorrência de algum problema mecânico, defeito em algum componente ou anormalidade no funcionamento do sistema elétrico, atendendo prontamente aos chamados da contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da avaria dentro do município de São Pedro do Sul/RS.

22.1.5. Colocar nos veículos peças e acessórios de primeira linha ou originais, de primeiro uso, com prazo de garantia constate em termo por escrito, nunca inferior ao do fabricante do veículo, com preços compatíveis ao mercado de varejo de auto peças.

22.1.6. Prestar serviço de reboque, em até 02 (duas) hora após o comunicado do local onde se encontra o veículo avariado, com veículo de socorro devidamente equipado, sempre que solicitado pela contratante, sendo incluído na hora de serviço da contratada. Responsabilizando-se pelo traslado do veículo, desde o momento da entrega do mesmo pelo servidor da SME.

22.1.7. Dar aos serviços contratados especiais prioridades, sendo que o período (número de horas mecânicas) de sua execução não poderá ultrapassar o prazo previsto em cada orçamento que será analisado pela Comissão de Controle do Contrato e aprovado, salvo motivos de força maior devidamente justificado.

22.1.8. Disponibilizar a Comissão de Controle do Contrato, as peças e acessórios que forem substituídos.

22.1.9. No caso da viabilidade de efetuar-se o reparo de quaisquer componentes ou peças, sem a sua substituição, fica a contratada obrigada a garantir a qualidade de seu funcionamento e a manutenção, de acordo com termo de garantia.

22.1.10. Apresentar orçamentos em formulário próprio, em 03 (três) vias, timbradas, assinadas e com o carimbo identificador do representante da contratada, especificando o veículo (marca, placa, tipo, patrimônio e ano de fabricação), com a descrição do serviço, quantidade de horas para a realização do serviço, relação de peças com os respectivos valores, sempre que solicitado, e no máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

22.1.11. Dispor de instalações e aparelhamentos adequados, bem como de pessoal técnico preparado e de reconhecida capacidade para o fiel cumprimento da presente contratação.

22.1.12. Dispor de profissional habilitado para acompanhar o servidor membro da Comissão de Controle do Contrato, durante a execução da prova de rua, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.

22.1.13. Garantir que a administração do serviço seja efetuada por profissionais habilitados, devendo reportar-se a Comissão Controle do Contrato sobre todos os assuntos pertinentes aos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos e orientações necessárias ao acompanhamento e apreciação dos serviços, e tomando as medidas cabíveis para o atendimento de quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato.

22.1.14. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço e pela qualidade dos materiais e equipamentos empregados.



22.1.15. Prestar garantia do serviço prestado, refazendo, aprimorando ou retificando sua execução sempre que persistirem defeitos ou forem constatados vícios ou imperfeições sem ônus para o Município de São Pedro do Sul.

22.1.16. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens pelo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes.

22.1.17. Responsabilizar-se, unilateralmente, por qualquer acidente de trabalho ou mal súbito de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, na forma como a expressão é considerada no Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, inclusive pelas indenizações eventualmente devidas, fornecendo a seus empregados ou propostos todo o equipamento exigido para a segurança do trabalho.

22.1.18. Obter todas as licenças aprovação e franquias necessárias, pagando os emolumentos e observando as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados e à segurança pública, inclusive quanto a prevenção de incêndio, segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento de qualquer formalidade pelo pagamento de multas imposta por autoridades.

22.1.19. Arcar com danos eventualmente ocorridos com equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados ou empregados na execução do serviço, sem possibilidade de ressarcimento pela contratante.

22.1.20. Responder por quaisquer perdas e danos, materiais e pessoais, causados por seus empregados ou prepostos, aos veículos e demais bens pertencentes ao patrimônio do Município de São Pedro do Sul/RS ou a terceiros, durante a execução do serviço, arcando com indenizações eventualmente devidas.

22.1.21. Não transferir a outrem, todo ou parte do serviço solicitado, sem a prévia e expressa concordância da contratante. Havendo a pretensão de transferir o serviço, a contratada deverá apresentar orçamento discriminado o serviço e indicar a empresa executante. A contratada assumirá total responsabilidade pela qualidade do serviço a ser prestado.

22.1.22. Comunicar, por escrito, a contratante através da Comissão de Controle do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

22.13. Permitir que a contratante realize visita na sede (oficina) da proponente vencedora para vistoriar a existência dos equipamentos e condições técnicas exigidas, sendo tal vistoria condição e exigência para a efetivação do contrato, assim como do acompanhamento por profissional habilitado indicado pela Contratante.

22.1.24. Em qualquer fase da execução do contrato serão facultados à contratante vistoriar a oficina, para fins de constatação do andamento dos serviços prestados.



22.1.25. Acatar em qualquer fase da execução do contrato, contestação por parte da comissão de controle, quanto à quantidade de horas para prestação do serviço e valores das peças descritas no orçamento.

22.2. Obrigações da Contratante

22.2.1. Exercer fiscalização do contrato através da Comissão de Controle do Contrato composta de servidor(es) designado(s) para tal, documentando as ocorrências havidas e manifestando formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial nas alterações e repactuações.

22.2.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os veículos e os serviços a serem executados, a fim de proporcionar-lhes as facilidades necessárias ao desempenho dos serviços contratados.

22.2.3. Autorizar a colocação de novas peças e acessórios exigidos em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes, conforme orçamento.

22.2.4. Autorizar a substituição de partes, peças e acessórios, se for comprovadamente necessário ao eficiente funcionamento dos veículos ou seus equipamentos conforme orçamento.

22.2.5. Autorizar a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e operacional, substituição de peças e acessórios, após análise de sua viabilidade, conveniência e necessidade, mediante a devolução de 02 (duas) vias do orçamento a contratada com carimbo e assinatura dos membros da Comissão de Controle do Contrato, ficando a terceira via arquivada em pasta própria em poder da Comissão, com o fim de controle.

22.2.6. Efetuar pagamentos relativos aos serviços prestados, peças e equipamentos fornecidos nos prazos e condições previstos em contratos.

22.2.7. Aplicar sanções administrativas quando se fizer necessário.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

24. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

24.1. As partes deverão cumprir a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou não de aceitação expressa.



24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

24.5. Terminado o tratamento de dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.7. A Contratada deverá exigir de seus suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres do presente item, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

24.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

24.13. Além do disposto anteriormente a CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 25.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 25.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

25.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 25.2 do presente Edital.

25.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.6. A aplicação das sanções previstas no item 25.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.7. Na aplicação da sanção prevista no item 25.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 25.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



25.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

25.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

25.13. A sanção pelas infrações previstas no presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias do Órgão Participante, a ser informada a cada solicitação, por meio de requisição protocolizada no Órgão Gerenciador.

27. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Pregão, na Secretaria Municipal de Planejamento, através fone (55) 3276.6124, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

28.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO A	DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS
ANEXO B	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Ernande Aita
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

ANEXO A - DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Quant.	Unid	Descrição do Objeto
01	3.000	Hora	Serviço de mão de obra para manutenção de veículos
02	12	Mês	Aquisição de peças para reposição e manutenção de veículos, conforme Termo de Referência.



ANEXO B - DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

1.1.1. Da divisão da licitação: Adjudicação do Lote

1.1.2. Modo de Disputa: Aberto

2. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

2.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência. A licitante deve atentar-se para não se identificar ao preencher este campo.

2.1.2. Somente será admitida proposta para o quantitativo máximo para o item.

2.1.3. A quantidade expressa no Anexo I deste Termo de Referência representa a previsão do(s) Órgão(s) Participante(s) pelo prazo de 1 (um) ano, todavia o Sistema de Registro de Preço não obriga a contratação pelo Município nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante vencedora.

2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

Os critérios de classificação, formulação de lances e de desempate das propostas estão dispostos no Edital.



4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

Os critérios de aceitabilidade das propostas estão dispostos no Edital.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

5.1. Documentação técnica

5.1.1. Não haverá a exigência de amostras para esta contratação.

5.2. Material informativo, catálogo ou prospecto técnico

5.2.1. Não haverá a exigência de material informativo, catálogo ou prospecto técnico nesta contratação.

5.3. Apresentação de amostras

5.3.1. Não haverá a exigência de amostras para esta contratação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação da(s) licitante(s) mais bem classificada(s) em relação à habilitação jurídica, à habilitação fiscal, à habilitação trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica será verificada com a apresentação dos documentos abaixo.

6.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação** feita pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.2. Ressalvado o disposto no subitem acima, a(s) licitante(s) mais bem classificada(s) deverá(ão) encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

6.2.1. Habilitação Jurídica

I - Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitantes(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.



c) O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI somente será exigido quando permitida a participação do MEI, situação que pode ser verificada na tabela do Anexo I deste Termo de Referência.

6.2.2. Habilitação Fiscal

I - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, **em vigor**.

II - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, **em vigor**.

III - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, **em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.2.3. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, **em vigor**.

6.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

I - **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005)**, **em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da matriz da pessoa jurídica.

6.2.5. Qualificação Técnica

I - Alvará de Localização;

II - Atestado(s), que comprove(em) a qualificação técnica, comprovando que a **Licitante** executou ou está executando contrato de prestação de serviços, pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação.

III – Comprovação de:

a) que a de oficina está situada no município de São Pedro do Sul – RS ou no limite máximo de **até 80 km** da sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, conforme Justificativa Técnica para limitação geográfica em anexo, atendendo os requisitos mínimos:

b)) possui equipes de profissionais qualificados para as diversas atividades de manutenção (mecânica, etc.) com comprovação de certificação técnica de cursos profissionalizantes.



b) possui elevador hidráulico para veículos ou rampas apropriadas para a execução de serviços na parte inferior do veículo.

c) possui ferramentas e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços.

d) possui aparelhagem para análise eletrônica computadorizada, para análise do sistema de distribuição e injeção eletrônica, serviço de scanner para marcas Mercedes, Agrale e Volkswagen.

e) possui estufa para pintura.

f) Possui garagem coberta para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados.

g) dispõe de Engenheiro Mecânico responsável com cadastro no CREA, que forneça laudos e pareceres quando solicitado pela CONTRATANTE.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

7.1. Da formalização da ARP e do Cadastro Reserva

7.1.1. O Registro de Preços será formalizado com a(s) licitante(s) vencedora(s) por meio da Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1.1. Da Ata de Registro de Preços constará o objeto, o(s) quantitativo(s), o(s) preço(s), o fornecedor, o(s) Órgão(s) Participante(s) e a(s) condições a serem praticadas, conforme definido neste Termo de Referência.

7.1.2. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços iguais ao valor da proposta da licitante vencedora, para fins de formação do Cadastro Reserva.

7.1.2.1. Os registros dos licitantes que mantiverem sua proposta original e os de formação do Cadastro Reserva, se for o caso, serão juntados aos autos do processo.

7.1.2.2. A convocação das licitantes que compõem o Cadastro Reserva será facultada ao Município quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas situações mencionadas nos subitens 7.5 e 7.6.

7.1.2.3. A ordem de classificação das licitantes registradas em Cadastro Reserva será respeitada nas contratações.

7.1.2.3.1. Para fins da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora antecederão aqueles que optarem por manter sua proposta original.

7.1.2.4. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que compõem o Cadastro Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitante remanescente conforme hipóteses mencionadas no subitem 7.1.2.2.



7.1.2.5. Na hipótese de inexistir Cadastro Reserva que aceite a contratação nos termos da Lei, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Termo de Referência, o Município poderá:

a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicado; *ou*

b) adjudicar e firmar contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.1.3. O(s) fornecedor(es) que tenha(m) seu preço registrado obrigar-se-á a cumprir as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração, de acordo com a quantidade registrada, sujeita(s) às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

7.1.4. O(s) preço(s) registrado(s) com indicação do fornecedor serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficarão disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.1.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração Pública Municipal a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

7.1.6. O Órgão Participante do registro de preços deverá, quando da necessidade de contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivo preço a ser praticado.

7.1.7. O quantitativo previsto para o(s) item(ns) com preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser remanejada pelo Órgão Gerenciador entre órgãos participantes do registro de preços.

7.1.8. Será vedada a participação do(s) Órgão(s) em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Termo de Referência.

7.2. Das condições e do prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços

7.2.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedor(es) a ser(em) registrado(s), convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá(ão) firmar a contratação no prazo instituído no subitem 7.2.2, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.2.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura da Ata, contados da data de convocação feita pelo Órgão Gerenciador.



7.2.2.1. O prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela licitante vencedora dentro do prazo e aceite do Município.

7.2.3. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

7.2.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que o fornecedor tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

7.3. Da negociação do(s) preço(s) registrado(s)

7.3.1. Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.3. Na hipótese prevista no subitem 7.3.2, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 7.5.4.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 7.6, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.3.6. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.7. Para fins do disposto no subitem 7.3.6, o fornecedor encaminhará solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme Instrução Normativa/SMGF nº 02, de 19 de agosto de 2022, ou outra que venha substituí-la.

7.3.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no subitem 7.5, sem prejuízo



da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.3.8, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nos subitens 7.1.2.2 e 7.1.2.4.

7.3.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 7.6 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.11. Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 7.3.6 e 7.3.7, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com os critérios descritos na Instrução Normativa nº 02, de 19 de agosto de 2022.

7.4. Da alteração ou atualização o(s) preço(s) registrado(s)

7.4.1. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser alterado(s) ou atualizado(s) em decorrência de eventual redução do(s) preço(s) praticado(s) no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o(s) preço(s) registrado(s); *ou*

c) conforme condições de reajuste ou repactuação de preços referidos neste Termo de Referência.

7.5. Do cancelamento do registro do fornecedor

7.5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.3.8; *ou*

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. Na hipótese prevista na alínea ‘d’ do subitem 7.5.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão



Gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.5.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação.

7.6. Do cancelamento dos preços registrados

7.6.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; *ou*
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.3.4 e 7.3.10.

8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município poderá convocar o fornecedor registrado para assinar o(s) possível(is) Termo(s) de Contrato(s), no prazo instituído, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de referência.

8.2. O fornecedor registrado terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

8.3. O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pelo fornecedor.